



**DECRETO Nº 70/2021**  
**16 DE JUNHO DE 2021**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL N. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, RECÉM ALTERADA PELA LEI Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA COVID-19.**

**O PREFEITO DE SANTA ROSA DE LIMA - SE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos mecanismos internos às normas autoaplicáveis da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe de uma nova redação de acordo com a nova lei nº 14.150 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto de Regulamentação Federal n. 10.464, de 17 de agosto de 2020, ao qual sofreu alterações em determinados dispositivos vide o novo Decreto de Regulamentação Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que modifica dispositivos de aplicação dos recursos.

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria de Cultura e Turismo** executará diretamente os recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que recentemente teve sua redação alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, mediante programas que contemple a



hipótese enumerada no artigo 2º, incisos III, bem como das disposições do Decreto de Regulamentação Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Art.2º** O valor disponibilizado pela União ao Município é de **R\$ 47.399,97 (quarenta e três mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)** pela Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém alterada para a Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, e que será executado durante o exercício de 2021.

**Art.3º** Compete ao município de Santa Rosa de Lima/SE, em conjunto com o Estado de Sergipe, elaborarem e publicarem editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet, disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Como também, caso haja autorização das autoridades sanitária a execução de projetos de maneira presencial respeitando os decretos vigentes tanto do estado quanto do município a luz do art. 13 da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que foi recém alterada pela lei federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021.

**Art.4º** Compete a secretaria de Cultura e Turismo do município de Santa Rosa de Lima/SE criar um novo cadastro de base de dados realizando assim o mapeamento do cenário cultural local com base no artigo 2º, parágrafo 7º da nova redação do decreto de regulamentação federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020, homologado pelo ente federativo local.

**Art. 5º** Os contemplados pela Lei Aldir Blanc deverão residir no município de Santa Rosa de Lima/SE mediante um comprovante de residência que seja dos últimos três meses.

**Art. 6º** Para ser considerado agente cultural, o mesmo deve apresentar documentos e imagens que comprovem sua atuação pelo menos nos últimos  
Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.



dois anos que antecedem a data de 29 de junho de 2020, correspondente a data da Lei Aldir Blanc sancionada.

**§ 1º** Considera-se trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva das linguagens artísticas e culturais no art. 8º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, recém alterada para a lei federal 14.150, de 12 de maio de 2021, incluídos: artistas, contadores de história, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte e capoeira.

**§ 2º** A Secretaria de Cultura e Turismo disponibilizará um documento autodeclaratório para os agentes culturais que não possuam registros de suas atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS**

**Art.7º** A Prefeitura de Santa Rosa de Lima/SE através da Secretaria de Cultura e Turismo poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, recém alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

**Art.8º** O município de Santa Rosa de Lima/SE é obrigado a informar no relatório de gestão final os seguintes aspectos:

- I- Os tipos de instrumentos realizados;
- II- A identificação do instrumento;
- III- O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV- O quantitativo de beneficiário;
- V- Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI- a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.



instrumentos; e

- VII- na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

**Art. 9º** A Prefeitura de Santa Rosa de Lima/SE deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do **caput** do art. 2º do decreto de regulamentação federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

**Art. 10** Fica instituído a criação de uma comissão de habilitação de documentos e mérito artístico para julgamento das propostas do presente instrumento a ser escolhido pelo ente federativo local.

**Art. 11 Os critérios para seleção dos editais:**

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
<b>Excelência Artística</b>	<b>Entende-se como excelência artística a condição de executar a proposta apresentada com primor e eficiência</b>	<b>0 a 10</b>
<b>Portfólio</b>	<b>Entende-se como portfólio o histórico artístico do artista/grupo, o currículo artístico dos envolvidos. Fundamental conter no portfólio opiniões públicas, matéria de jornais e sites. Participação em eventos, premiações, voluntarismo dentre outros itens que julguem ser relevantes</b>	<b>0 a 10</b>

**Art. 12** A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

- I – Cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;



- II – Demonstrativo da execução da Receita e Despesa;
- III - Relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas fiscais;
- IV - Documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;
- V - Extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados
- VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

**Art. 13** Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto, ocorrerão à conta de dotação orçamentária própria decorrente do repasse estipulado pela Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, recém alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** A Prefeitura do Município de Santa Rosa de Lima- SE, através da Secretaria de Cultura e Turismo entregará ao Ministério do Turismo o Relatório de Gestão Final dos recursos aplicados da lei Aldir Blanc de acordo e nos moldes do decreto de regulamentação federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, alterado para o decreto de regulamentação federal nº 10.489 de 17 de setembro de 2020.

**Art. 15** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2021 ou até quando perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**SANTA ROSA DE LIMA - SERGIPE, 16 DE JUNHO DE 2021.**

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**

Prefeito